



PROCESSO N.º 404/04

PROTOCOLO N.º 5.657.218-0

PARECER N.º 490/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE RIO
BRANCO DO SUL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados anteriormente à data de autorização.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1383/04, de 28 de junho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado análise e parecer do protocolado em referência, pelo qual o Diretor Regional do SENAI solicita convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à publicação da autorização e funcionamento do curso de Técnico em Eletromecânica – Área Profissional: Indústria, desenvolvidos no Núcleo de Assessoria às Empresas de Rio Branco do Sul.

O interessado, em seu expediente, fls. 07 a 08, encaminhado à CEF/DIE/SEED, informa que o curso, conforme quadro demonstrativo anexo, fls. 09, teve início anteriormente à data de publicação da respectiva Resolução de autorização n.º 1715/2002, fls. 23 e do Parecer n.º 181/02-CEE, e, também, informa que o referido curso “foi implantado conforme orientações e instruções da PARANATEC, inclusive no que tange às datas de início.”

2. Mérito

Após solicitação da CDE/SEED, em 13/11/2003, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte fez verificação *in loco* e, da análise de documentos e dos registros escolares dos alunos matriculados no referido curso, informa que “a documentação dos alunos apresenta-se completa, com os pré-requisitos para ingresso no curso atendido e com os registros necessários”. O NRE da Área Metropolitana Norte anexou ao protocolado a relação nominal dos alunos e o relatório final da turma.



PROCESSO N.º 404/04

O curso teve início antes da data de autorização, uma vez que o Parecer favorável do CEE/PR, assim como a Resolução Secretarial que autorizaram o funcionamento do curso foram publicados no ano de 2002.

Outrossim, o estabelecimento de ensino cumpriu as determinações contidas no Parecer n.º 181/02, razão pela qual há que serem convalidados os estudos realizados na forma solicitada pelo estabelecimento de ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE da Área Metropolitana Norte e do estabelecimento de ensino, este Relator é pela convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento do curso de Técnico em Eletromecânica, desenvolvido no Núcleo de Assessoria às Empresas de Rio Branco do Sul, conforme Resolução n.º 1715/02 de 16/05/02 e Parecer n.º 181/02-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.